



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.742/2007

Acrescenta §1º e §2º ao artigo 10, da Lei nº 1.493/2001 e dá outras providências.

REGISTRADO SOB N.º 1742/2007
4S. FLS. 51 v.º 52
LIVRO N.º 29
EM 15 07 09
Horta
FUNCIONÁRIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado §1º e §2º ao artigo 10, da Lei nº 1.493/01 com a seguinte redação:

Art. 10 – Omissis;

III – Omissis;

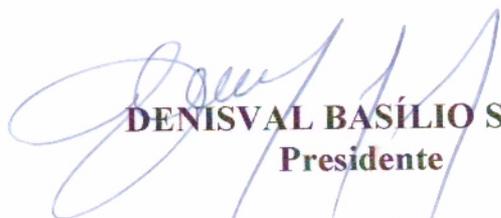
§1º - Fica proibido a transferência de concessão moto taxista no período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da mesma.

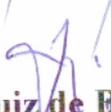
§ 2º - Fica concedida transferência por problema de saúde do moto taxista, após o mesmo ter sido submetido à avaliação por junta médica do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 30 de outubro de 2007.


DENISVAL BASÍLIO SILVA
Presidente


Jorge Luiz de Barros
Secretário Administrativo